



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

MANIF-MIN-3ªPJPED - 1262021

Código de validação: 9D36728FA9

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de compromisso e ajustamento de conduta nº 01/2021 - 3PJP, que celebraram o Ministério Público do Maranhão e o Município de Pedreiras, através de sua Prefeita, [REDACTED] NOME [REDACTED] NOME [REDACTED] NOME [REDACTED] s, e da Presidente da Câmara de Vereadores de Pedreiras, [REDACTED] NO_2 [REDACTED] NOME_2 [REDACTED] NOM_2 [REDACTED] NO_2a, visando ajustar o executivo e legislativo municipal às disposições legais que busquem minimizar a violência contra a mulher em razão do gênero.

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2021, no gabinete desta 3ª Promotoria de Justiça, presente ao ato o **Promotor de Justiça Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira**, Promotor de Justiça titular, a senhora [REDACTED] NOME [REDACTED] NO [REDACTED] NOME [REDACTED] NOM [REDACTED] s, brasileira, Prefeita do Município de Pedreiras, com domicílio funcional na sede da Prefeitura Municipal, [REDACTED] NOME_2 [REDACTED] NOME_2 [REDACTED] NOM_2a, Presidente da Câmara de Vereadores de Pedreiras, com domicílio funcional na sede da Câmara de Vereadores, visando submeter-se aos regramentos legais e à cultura da resolução extrajudicial de conflitos, firmam o presente título executivo extrajudicial à luz do que dispõe a lei de ritos cíveis, sem prejuízo da legislação pertinente e, com isso, encerrar Ação Civil Pública manejada no



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

juízo desta comarca pelo Ministério Público Estadual em face do município de Pedreiras, tendo em vista a necessidade de garantir os direitos e garantias fundamentais das mulheres, em razão do gênero, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - Poder Executivo Municipal**, neste ato representado por **NOME 2** **NO 2** **NOME 2** **s** **NOM** **s**, Prefeita Municipal, doravante denominada simplesmente como **1ª COMPROMITENTE**, obriga-se perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça subscritor, a adotar as medidas a seguir indicadas, para corrigir irregularidades existentes:

1) A 1ª COMPROMITENTE se obriga a:

1.1) no prazo de até 90 (noventa) dias instituir no Município de Pedreiras o serviço público assistencial denominado 'Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM', integrado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.1.2) O CRAM promoverá a ruptura da situação de violência e a construção da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar à mulher que se encontra em situação de vulnerabilidade;

1.1.3) O CRAM será formado por equipe multidisciplinar formada, no mínimo, por atendimento psicológico, social e jurídico, sendo composto por quadro próprio de servidores públicos municipais, sendo garantida a equipe técnica mínima composta por 1 (um) Coordenador(a), 1 (um) Psicólogo(a), 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Advogado(a), 1 (um) Assistente Administrativo, 1 (um) educador(a) social, 1 (um) Auxiliar de Serviços Diversos e 1 (um) segurança, que deverá ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, em caso de necessidade;

1.1.4) A gestão do CRAM está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Departamento de Proteção Social Especial, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

1.1.5) Para prestação dos serviços, o CRAM poderá celebrar termo de cooperação técnica com entidades parceiras, que deverão ter natureza socioassistencial e estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

1.2) não veicular ou permitir que se veicule nos canais oficiais de comunicação, reuniões e atos públicos do Poder Executivo Municipal, estereótipos, manifestações ou pronunciamentos que reforcem a discriminação e preconceito de gênero, que atingem todas as mulheres, impactando negativamente a omissão no exercício da missão constitucional de modificar esse quadro de desigualdade social e de discriminação (art. 3º, III e IV, Constituição Federal), impedindo a promoção da cidadania e da dignidade humana;

1.3) adotar todas as medidas operacionais e administrativas cabíveis para imediata e reiterada inserção nas campanhas publicitárias (rede social, digital, radiodifusão, televisiva, *outdoor*, mídia *indoor* e mídia escrita, por exemplo) do Poder Executivo Municipal, durante 3 anos, no mínimo, a serem selecionadas e aprovadas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

pelo Comitê previsto no art. 17 da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ou entidade indicada pelo Comitê, ou ainda pela Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal da Mulher, com participação de entidades da sociedade civil dedicadas ao tema, cujos objetivos são:

1.3.1) a conscientização social da atual situação de violência e assédio (política, moral, física e sexual) e de desigualdade em relação às mulheres, nos vários segmentos sociais, v.g., turismo sexual, tráfico de pessoas, acesso à renda, emprego, salários e remunerações, cargos políticos e de direção (cúpula) no setor público e privado;

1.3.2) a divulgação dos direitos das vítimas mulheres de violência de serem atendidas por profissionais de segurança pública, de saúde e de unidades públicas de referência de assistência social, que tenham formação e capacitação em escuta ativa e atendimento humanizado sobre violência de gênero, notadamente quanto aos direitos previstos na Lei Maria da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03º Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

Penha (Lei 11.340/2006) e na Lei que prevê o atendimento no SUS das vítimas de violência sexual (Lei 12.845/2013);

1.3.3) divulgação de outras políticas públicas efetivamente implementadas para alcançar a igualdade de gênero, de acordo com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS5), tanto para acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas e também para eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas;

1.4) será devida multa diária em caso de descumprimento de cada um dos itens anteriores, no importe de R\$1.000,00, por item descumprido, além de multa diária e pessoal à gestora, também no importe de R\$1.000,00, por item descumprido, todas reversíveis em benefício do FEDD - Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº10.417/2016 (Agência nº3846-6, conta-corrente nº8314-8, Banco do Brasil. CNPJ nº09.556.140/0001-15);

Pelo presente Termo de Compromisso de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

Ajustamento de Conduta, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - Poder Legislativo Municipal**, neste ato representado por **NOME**, **NOME**, **NOME**, **NOME**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pedreiras, doravante denominada simplesmente como **2ª COMPROMITENTE**, obriga-se perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça subscritor, a adotar as medidas a seguir indicadas, para corrigir irregularidades existentes:

1) A 2ª COMPROMITENTE se obriga a:

1.1) no prazo de até 90 (noventa) dias instituir, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pedreiras, emenda, ato normativo e/ou medida administrativa necessária em seu Regimento Interno e normas administrativas com a finalidade de garantir a paridade de gênero na composição da mesa diretora, comissões e demais órgãos colegiados de atuação no âmbito da Câmara de Vereadores;

1.2) não veicular ou permitir que se veicule nos canais oficiais de comunicação, sessões, reuniões e atos públicos do Poder Legislativo Municipal, estereótipos, manifestações ou pronunciamentos que



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

reforcem a discriminação e preconceito de gênero, que atingem todas as mulheres, impactando negativamente a omissão no exercício da missão constitucional de modificar esse quadro de desigualdade social e de discriminação (art. 3º, III e IV, Constituição Federal), impedindo a promoção da cidadania e da dignidade humana;

1.3) adotar todas as medidas operacionais e administrativas cabíveis para imediata e reiterada inserção nas campanhas publicitárias (rede social, digital, radiodifusão, televisiva, outdoor, mídia indoor e mídia escrita, por exemplo) do Poder Legislativo Municipal, durante 3 anos, no mínimo, a serem selecionadas e aprovadas pelo Comitê previsto no art. 17 da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ou entidade indicada pelo Comitê, ou ainda pela Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal da Mulher, com participação de entidades da sociedade civil dedicadas ao tema, cujos objetivos são:

1.3.1) a conscientização social da atual situação de violência e assédio



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

(política, moral, física e sexual) e de desigualdade em relação às mulheres, nos vários segmentos sociais, v.g., turismo sexual, tráfico de pessoas, acesso à renda, emprego, salários e remunerações, cargos políticos e de direção (cúpula) no setor público e privado;

1.3.2) a divulgação dos direitos das vítimas mulheres de violência de serem atendidas por profissionais de segurança pública, de saúde e de unidades públicas de referência de assistência social, que tenham formação e capacitação em escuta ativa e atendimento humanizado sobre violência de gênero, notadamente quanto aos direitos previstos na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e na Lei que prevê o atendimento no SUS das vítimas de violência sexual (Lei 12.845/2013);

1.3.3) divulgação de outras políticas públicas efetivamente implementadas para alcançar a igualdade de gênero, de acordo com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS5), tanto para acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas e também para eliminar todas as formas de violência



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas;

1.4) será devida multa diária em caso de descumprimento de cada um dos itens anteriores, no importe de R\$1.000,00, por item descumprido, além de multa diária e pessoal à gestora, também no importe de R\$1.000,00, por item descumprido, todas reversíveis em benefício do FEDD - Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº10.417/2016 (Agência nº3846-6, conta-corrente nº8314-8, Banco do Brasil. CNPJ nº09.556.140/0001-15);

2) O descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta sujeitará as **COMPROMITENTES** ao pagamento da multa imposta, reversível em benefício do FEDD - Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº10.417/2016 (Agência nº3846-6, conta-corrente nº8314-8, Banco do Brasil. CNPJ nº09.556.140/0001-15), aplicada individualmente em razão de cada item pactuado descumprido e dobrada, em caso de reincidência, sendo atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice similar;

3) As multas aplicadas não são substitutivas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas;

4) Ressalvadas situações já dirimidas através de decisão judicial ou de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA anteriormente firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO, o presente termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, devendo as obrigações ora assumidas serem cumpridas imediatamente, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7347/85, valendo por tempo indeterminado;

5) A vulneração de qualquer dos compromissos assumidos implicará no vencimento antecipado dos demais compromissos pendentes, sujeitando as **COMPROMITENTES** às medidas judiciais cabíveis, incluindo a execução específica, na forma estatuída no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7347, de 1985 e da lei de ritos cíveis, além da responsabilização por ato de improbidade administrativa;

6) Esse acordo será homologado judicialmente, considerando o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0804184-22.2021.8.10.0051, produzindo seus efeitos legais;

7) As **COMPROMITENTES** renunciam desde já aos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

prazos recursais decorrentes da homologação judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

8) As COMPROMITENTES declaram expressamente que foram orientadas a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, estando assistidas por procurador/defensor na celebração deste ato;

9) Deixo de levar ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, para anotação, nos termo do art.6º,§1º, da resolução nº179/2017 do CNMP;

10) Cópia do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta deverá ser afixada no átrio da Promotoria de Justiça desta Comarca, devendo, ainda, ser encaminhado à Coordenadoria de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Eletrônico e inserção no Portal da Transparência, ao CaoMulher e à Ouvidoria do MPMA, para ciência;

10.1) Solicite-se à Coordenadoria de Biblioteca e Documentação o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico de cópia eletrônica do inteiro teor da avença, para alimentação do Portal de Direitos Coletivos, conforme disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 02/2011, que institui os cadastros nacionais



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamento de conduta, e dá outras providências.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo, cujo prazo é indeterminado, em 04 (quatro) vias originais de igual teor, rubricados e assinados pelas partes.

Pedreiras, 14 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 14/12/2021 às 13:31 hrs ()*

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.